Proj. de Lei n. 1820/2009.

LEI MUNICIPAL N.º 1.581/2010 De, 04 de Janeiro de 2.010

PUBLICADO NO ÁTRIO DESTA PREFEITURA DE PIMENTA BUENO NO PERÍODO DE 04/01/10 à 11/01/10

Leny Ghiglino Gade
Assessora de Impren.
Portaria Municipal Nº 274/2008 de 01/07/08

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.538/2009, DE 07 DE JULHO DE 2.009, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, **AUGUSTO TUNES PLAÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO**, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art.1º. Dá nova redação aos artigos: 1.º, 2.º e 3.º da Lei Municipal n.º 1.538/2009, de 07 de julho de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou renegociação de dívidas originárias da Lei Municipal N.º 733/GP/1.998, que Instituiu a Atividade de Moto-Táxi no Município de Pimenta Bueno, através de empresa e das multas aplicadas as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, bem como do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU lançados em imóveis os quais são cortados por valas e/ou igarapés e/ou estão dentro de áreas que são consideradas alagadas, inscritas em Dívida Ativa do Município ou que venham a ser incluídas até 31 de dezembro de 2009:

I – Remissão de 100% (cem por cento) do valor inscrito ou não em Dívida Ativa, sendo o principal, juros, multas, correção monetária e demais acréscimos legais, caso existir, das empresas, cuja dívida seja originária da Lei Municipal Nº. 733/GP/1.998, que Instituiu a Atividade de Moto-Táxi no Município de Pimenta Bueno;

II – Remissão de 100% (cem por cento) do valor do IPTU, inscrito ou não em Dívida Ativa, sendo o principal, juros, multas, correção monetária e demais acréscimos legais, caso existir, da parte não utilizável do imóvel, cortado por valas e/ou igarapés e/ou estão dentro de áreas que são consideradas alagadas;

III - Permissão da negociação do total dos saldos devedores das operações até 31 de dezembro de 2009, mantendo-se o desconto, ao celebrar parcelamento do total remanescente, com amortizações em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais."

"Art. 2º......

I – Mediante análise da situação financeira do sujeito passivo, propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 100% (cem por cento) de remissão e/ou anistia dos valores, conforme previstos no Art. 1º;

II – Propor prorrogação do prazo previsto nesta lei."

Art. 3º. .....

.....

Parágrafo único. Ficam anistiadas todas as multas aplicadas nas MEs - Microempresas e nas EPPs – Empresas de Pequeno Porte, até a publicação desta lei, conforme se dispuser em regulamento.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 04 de Janeiro de 2010.

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito